

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

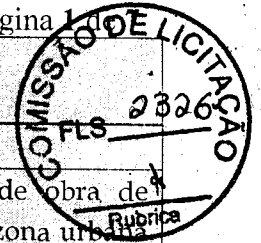
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

2º Aditivo Contrato nº 20160388 - Processo Licitatório nº 3/2015-003 SEHAB

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação de Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo relativo ao contrato nº 20160388 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 3/2015-003 SEHAB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Recuperação de Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará.

Foram encaminhados os referidos autos a este Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange **ao prazo, regularidade fiscal do contrato e dotação orçamentária.**

Em tempo, cabe mencionar que a legalidade deste aditivo, pertinência e ditames legais, serão analisadas pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

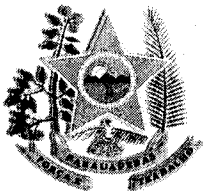
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 7 volumes totalizando 2.325 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do segundo aditivo de prazo do contrato nº.

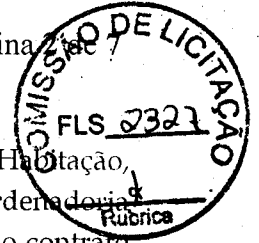


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7

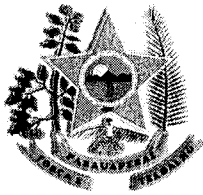
20160388, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



- a) Memorando nº 0887/2018 SEHAB emitido pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Cristhian Martins Miranda (Decreto nº. 1966/2017), destinado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitando a realização do aditivo de PRAZO ao contrato nº. 20160388, informando que as demais informações relativas ao presente requerimento estão contidas no Memorando emitido pela Secretaria Municipal de Obras.
- b) Memorando nº. 2317/2018 expedido pela Secretária Municipal de Obras, Sra. Maria Silvana de Farias Sousa (Decreto nº. 009/2017), destinado à Secretaria Municipal de Habitação, solicitando aditamento de prazo de vigência do contrato nº. 20160388.
 - o **Prazo a ser aditivado:** 12 (doze) meses;
- c) Indicação do Objeto e do Recurso, com as seguintes rubricas:
 - o **Classificação Institucional:** 2601- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
 - o **Atividade:** 16.451.3039.2.238 - Construção de Equipamentos Públicos, Infra-estrutura e Urbanização nos Programas Habitacionais;
 - o **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
 - o **Sub Elemento:** 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações
 - o **Saldo do Contrato:** R\$ 7.680.959,79
→ O referente saldo contratual será executado no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao FMHIS, pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2019;
- d) Relatório Técnico do Fiscal do Contrato (fls.2.298/2.302), Sra. Gércio Bittencourt Soares - Mat. nº. 0167, informando os motivos que ensejaram o presente pedido de aditivo de prazo, bem com opinando favoravelmente pela dilação de vigência do contrato nº. 20160388. Anexo ao Relatório Técnico consta o cronograma físico - financeiro;
- e) Portaria nº. 0031/2017 do dia 04/01/2017 e Anexo I, designando o servidor Sr. Gércio Bittencourt Soares, lotado na Secretaria Municipal de Obras (Mat. nº. 167), como Fiscal do contrato nº. 20160388;
- f) Ofício nº. 0714/2018 encaminhado pela SEMOB, requerendo a manifestação da empresa **CONSÓRCIO QUALYFAST PENASCAL** quanto à possibilidade de aditamento de prazo contrato nº 20160388;
- g) Termo de Anuência de Aditivção do Contrato, emitido pela empresa **CONSÓRCIO QUALYFAST PENASCAL**, declarando concordância com a prorrogação do contrato nº. 20160388, informando no citado documento que a empresa manifesta anuência à fundamentação que embasa o relatório técnico, produzido pela equipe de engenharia

PROC. LICIT. 3/2015-003 SEHAB 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160388

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

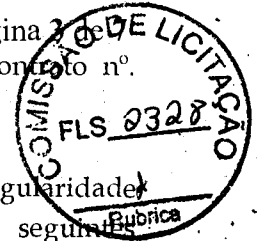


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

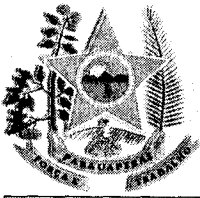
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2

da Secretaria Municipal de Obras, no sentido de que o aditivo do contrato n.º 20160388 é imprescindível para plena execução do objeto pactuado.

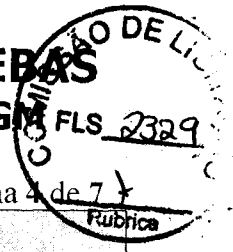


- h) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e regularidade fiscal da empresa contratada, observa-se que foram anexados os seguintes documentos aos autos, fl. 2.303/2.322:
- o Declaração de não empregar menor de idade;
 - o Procuração Pública realizada no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital - SP, na data de 09.05.2018, com validade de dois anos, onde a empresa Qualyfast Construtora LTDA, por meio de seu sócio e administrador Élio Cherubini Bergemann outorga poderes de representação da citada instituição ao Sr. Roberto César Mani (CPF n.º. 133.396.038-71/ RG n.º. 12.955.582 - SSP/SP/CREA/SP 5060176969);
 - o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital, Balanço Patrimonial do exercício de 2017, Demonstração de Resultado do Exercício;
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - o Certidão de Nada Consta de Débitos inscritos na Dívida Ativa de São Paulo;
 - o Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários - Situação Regular;
 - o Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - o Certidão Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo;
- i) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto n.º. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. n.º. 102/2017 - Presidente
 - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. n.º. 5462 - Membro
 - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. n.º. 315- Membro
 - o Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. n.º. 5716 - Suplente
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. n.º. 101/2017 - Suplente
 - o Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - o Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
- j) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, §1º, inciso I e III da Lei n.º. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20160388, alterando o final da vigência contratual para o dia 16 de Novembro de 2019;
- k) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 20160388, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 7

4. DA ANÁLISE

Entre as normas gerais, que dizem respeito à essência, ao interesse público (da coletividade), distinguem-se os prazos (duração de contrato), de obediência obrigatória, por todos os entes da Administração.

O Tribunal de Contas da União sumulou que as decisões desta Corte, relativas à aplicação de normas de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Súmula 222, aprovada na Sessão Administrativa de 8.12.94, e publicada no DOU de 3.1.95).

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato.

Na presente solicitação de aditivo de prazo do contrato 20160388, o fiscal do contrato, via Relatório Técnico (fls.2.298/2.301), apresentou as seguintes informações que ensejaram o presente requerimento de dilação de prazo contratual:

O objeto do contrato inclui dois componentes básicos: terraplanagem em geral e drenagem de águas pluviais, nos quais estão inclusos os serviços preliminares, topografia, limpeza e remoção de material contaminado, execução de dreno com pedras tipo rachão, terraplanagem do terreno e macro drenagem da área, sistema de drenagem da área envoltória ao empreendimento, drenagem de lago artificial e canalização do córrego de água, tratamento de fundo da lagoa artificial, muro e cerca de divisa, pista de cooper e paisagismo.

Em virtude da escassez de jazidas situadas às proximidades dos locais de execução, houve problemas relacionados ao adequado provimento de materiais oriundos desses pontos, diminuindo consideravelmente o ritmo dos trabalhos, principalmente dos itens referentes a terraplanagem. Somado a este fato ocorreram contratemplos como a dificuldade no fornecimento de alguns insumos (tubos em concreto, blocos, etc.) por parte de empresas locais, haja vista que a contratante possui diversos outros contratos que utilizam insumos similares. Em decorrência de tais fatos, faz-se necessário a dilação do prazo de vigência.

Cumprir destacar que esse é o segundo pedido de aditivo de prazo realizado no contrato em comento, passando a vigência do citado instrumento para 23 meses a mais do que o previamente estimado na fase da licitação. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade das secretarias responsáveis pela execução do contrato tais justificativas, não cabendo a esta Controladoria adentrar no mérito administrativo dos atos do Gestor Público.

Feita essas considerações, passa-se, portanto, à análise pormenorizada dos pontos de relevância para o presente requerimento de prorrogação contratual.

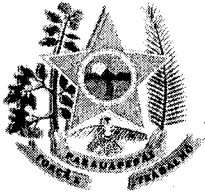
Previsão de Prorrogação no Contrato

Para que seja possível a prorrogação de prazo prevista artigo 57 da Lei 8.666/1993, é imprescindível que esta tenha constado no contrato tal possibilidade. Compulsando os autos,

PROC. LICIT. 3/2015-003 SEHAB 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160388

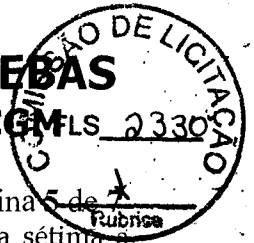
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 5

verificamos que foi devidamente estipulado no contrato em análise, em sua cláusula sétima a possibilidade de prorrogação através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Contratante, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

Possibilidade de Prorrogação Contratual

A Orientação Normativa AGU nº 03/2009 traça a diretriz a ser observada pelos órgãos públicos, estabelecendo aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Analisando o presente processo administrativo, vislumbramos que foram devidamente respeitados os citados prazos, principalmente o atual prazo de requerimento, sendo plenamente possível a prorrogação contratual.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca da referida prorrogação, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que tal aceite foi devidamente apresentado pela empresa CONSÓRCIO QUALYFAST PENESCAL.

Ressalte-se, ainda, que a manifestação sobre o interesse na prorrogação de prazo de vigência contratual deve ser firmada por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou o termo de aceite da empresa contratada foi o Sr. Roberto César Mani (CPF nº. 133.396.038-71 e RG nº. 12.955.582), onde foi concedido poderes para realizar tal ato, conforme procuração pública (fls. 2.309). Há de ressaltar que na citada procuração pública, a outorga de poderes foi concedida por uma das consorciadas, em nome próprio, e não em nome do consórcio contratado, cabendo à Procuradoria Geral do Município manifestação sobre a regularidade desta representação.

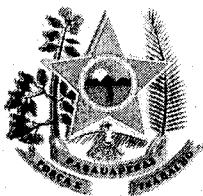
É importante salientar que não houve apresentação de documento de identificação do outorgado, para fins de verificação de semelhança de assinatura constante naquele documento com a assinatura consignada nos documentos deste pedido de aditivo. Nesse sentido, recomendamos a juntada de documento para a finalidade acima exposta.

Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual.

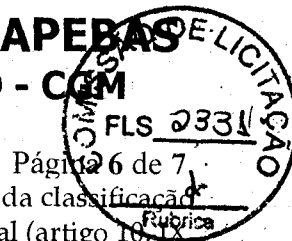
Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, onde este informa às fls. 2.300 que a empresa contratada vem executando o objeto em consonância com as normas técnicas e boas práticas de engenharia de modo a concluir o objeto de forma esmerada.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária do Saldo Contratual para o próximo exercício financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação de Dotação Orçamentária, emitida pela Diretora Financeira do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Sra. Cleidimar S. Teixeira (Portaria N°. 003/2017) e pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. Cristhian Martins Miranda (Decreto n°. 1966/2017), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado, bem como consta informação do saldo do contrato (R\$ 7.680.959,79) e este será executado no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto desta finalidade, a ser consignada ao FMHIS, pela Lei Orçamentária Anual -LOA de 2019. Partimos da premissa que tal documento tem presunção de veracidade (*iuris tantum*), sendo de responsabilidade dos emissores da citada indicação do objeto e do recurso as informações ali contidas.

Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível à manutenção da contratação, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. Cumpre destacar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a contratada continua apta a manter vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

Da Situação Econômica-Financeira da Empresa

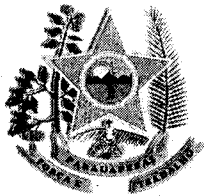
No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa contratada, verificamos que ao calcular os índices financeiros (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) para avaliação financeira da contratada, estes estão superiores ao solicitado no instrumento convocatório e o usualmente utilizados por esta Administração Pública Municipal (maior ou igual a 1), demonstrando que a empresa está em boa situação econômica para continuar executando o presente contrato. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

- Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

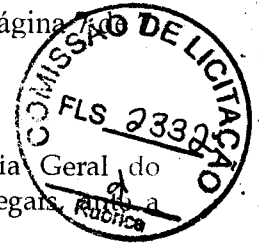


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 1

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:



1. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, comprovação dos requisitos para a sua concretização;
2. Apresentação de documento de identificação do representante da empresa contratada;
3. Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato n°. 20160388 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

5. CONCLUSÃO

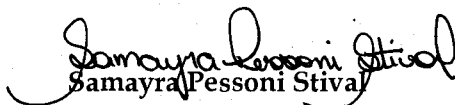
Ademais, destaca que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

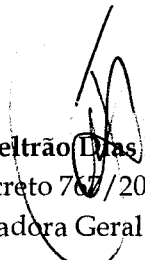
*No mais, entendemos que não há óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que cumpridas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Novembro de 2018.


Samayra Lessoni Stiva
Decreto nº 130/2018
Assessora jurídica


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Decreto 76/2018
Controladora Geral do Município